

Contornos morais e processos penais: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas no Rio de Janeiro (1890- 1940)

Alessandra de Andrade Rinaldi

Programa de Pós-Graduação em Direito e Graduação em Direito – UNESA

mvale@centroin.com.br

21 22549400

21 94226844

Resumo

O presente artigo é parte da pesquisa em que foram analisados processos criminais abertos para apurar delitos femininos contra companheiros amorosos ou contra “rivais” na disputa amorosa no período de 1890 a 1940, no Rio de Janeiro. Neste artigo abordou-se como vítimas, acusadas e testemunhas, frente aos agentes do judiciário, construíam as razões para tais delitos. Buscou-se, sobretudo, apreender como as acusadas produziam as motivações, como falavam de si e da vítima segundo suas avaliações morais, suas concepções acerca da sexualidade e das relações conjugais. Da análise do universo pesquisado perceberam-se quatro eixos argumentativos em torno dos quais circulou a construção dos motivos para que mulheres cometessem crimes. O primeiro estava ligado à relação afetiva, ao que as mulheres elaboravam como ideais de conjugalidade e sexualidade. O segundo vinculava-se à esfera doméstico-conjugal, à maneira como o desempenho de tarefas era valorizado por ambos, marido e mulher, e como o afastamento de um ideal de obrigações conjugais era acionado como motivo para um crime. O terceiro eixo dizia respeito à honra feminina e ao que pudesse afetá-la. O último ligava-se, não à motivação atribuída pela mulher, mas a avaliações sobre seus atos feitas por psiquiatras ou por pessoas com quem a acusada mantinha relações.

Palavras-chave: gênero, violência, sexualidade e Poder Judiciário.

Introdução

O presente artigo é parte da pesquisa sobre a maneira como crimes femininos, em contexto de relações amorosas, foram conduzidos no período de 1890 a 1940, no Rio de Janeiro. Para realizá-la foram examinados processos criminais abertos para apurar delitos femininos contra companheiros amorosos ou contra “rivais” na disputa amorosa.¹ Tal documentação foi pesquisada junto ao Arquivo Nacional e ao Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, investigaram-se pareceres, decisões e laudos médico-legais publicados nos *Arquivos do Manicômio Judiciário*, na *Revista Criminal*, na *Revista de Direito Penal* e na *Revista Vida Policial*, periódicos que circulavam entre os campos médico e jurídico no período. Ao todo, foram analisados 44 documentos sobre crimes cometidos por mulheres. O material trabalhado está subdividido da seguinte forma: 40 processos criminais²; 2 “laudos” médico-legais; um “parecer” avaliando um pedido de diminuição de pena; uma decisão de uma “apelação criminal” encaminhada à *Corte de Apelação do Rio de Janeiro*.

Ao investigar processos, além de pesquisar as versões jurídicas e médico-legais, foi intenção analisar as visões construídas nos depoimentos de vítimas, acusadas e testemunhas sobre o que levou as mulheres criminosas a cometerem os delitos pelos quais estavam respondendo perante o Poder Judiciário – tema versado neste artigo. Esse percurso não foi feito com a pretensão de chegar à “mentalidade” da mulher criminosa, mas sim de ver de que forma, nos depoimentos, aparecem construções e interpretações sobre o crime feminino no contexto referido. Não foi objetivo traçar um padrão sociológico de elementos que pudessem ter levado à prática criminosa, mas sim observar a maneira como foram construídas e negociadas, em âmbito processual, as versões sobre o que teria motivado o delito.

Para tanto, levou-se em conta que o que aparece como móvel do delito seria resultado de uma seleção, feita pelos responsáveis pela administração e apuração dos fatos delituosos, do que deveria ser registrado. Sendo assim, considerou-se que os depoimentos dos quais se partiu para chegar aos motivos eram produtos de interrogatórios (na fase policial e judicial) afetados pela interferência dos profissionais cujo objetivo era o de, além

¹ Foram investigados crimes de homicídio, tentativa de homicídio, lesões corporais e lesões corporais com agressões mútuas entre casais e entre “rivais”.

² Os processos trabalhados eram provenientes do Arquivo Nacional (A.N. 7H.0308, 15º Pretoria, 1902; A.N. 7 H. 0628, 15º Pretoria, 1905; A.N. 7 H. 1091, 15º Pretoria, 1909; A.N. 7.C. 1039, 10º Pretoria, 1906; A.N. 6Z 11057, 3º Pretoria, 1928; AN.OT 00665, 9º Pretoria, 1894; A.N. OT. 00077, 9º Pretoria, 1892; A.N. O.T 543, 9º Pretoria, 1894; A.N. OT. 00366, 9º Pretoria, 1893; A.N. 1055, 15º Pretoria, 1908; A.N., 6Z 19889, 3º Pretoria, 1935; A.N. 6Z 6072, 3º Pretoria, 1921; A.N. 6Z. 7768, 3º Pretoria, 1922; A.N. MW 2356, 13º Pretoria, 1908; A.N. 71. 0097, 6º Pretoria, 1914; A.N. MW 0501, 13º Pretoria, 1902; A.N. MW 1853, 13º Pretoria, 1908; A.N. 6Z 7677, 3º Pretoria, 1923; A.N. 7.G. 1231, 14º Pretoria, 1909; A.N. 6Z 13091, 3º Pretoria, 1929; A.N. MW 0445, 13º Pretoria, 1902; A.N. 7G. 0486, 14º Pretoria, 1905; A.N. 6Z 1553, 3º Pretoria, 1931; A.N. 6Z 7467, 3º Pretoria, 1922; A.N. MW 2062, 13º Pretoria, 1908; A.N. 70.7123, 5º Pretoria, 1927; A.N. 6Z 1560, 3º Pretoria, 1914; A.N. 6Z 18766, 3º Pretoria, 1935; A.N. 6Z 20930, 3º Pretoria, 1938; A.N. 6Z 3009, 3º Pretoria, 1917; A.N. 70. 4577, 5º Pretoria, 1922; A.N. 6Z 7482, 3º Pretoria criminal, 1922; A.N. 6Z 15563, 3º Pretoria, 1932; A. N. 6Z 15242, 3º Pretoria, 1931; A.N. 73, 1507, 8º Pretoria, 1935) e do Museu da Justiça (Caixa 629, nº 4748, 8º Pretoria, 1896; Caixa 1221, nº 118921, 5º Pretoria, 1898; Caixa 1219, nº 11821, 2º Pretoria, 1898; Caixa 626, 8º Pretoria, 1899; Caixa 1235, nº 11955, 5º Pretoria, 1901).

de registrar o que os depoentes tinham a dizer, fazer com que dissessem o *que desejavam ouvir*.

Além disso, contemplou-se que os motivos apresentados seriam fruto de um *cálculo de repercussão*³ dos depoentes por meio do qual elaboravam uma *positivação* de suas falas perante os oficiais da direito. Estes, ao se pronunciarem frente aos representantes do Poder Judiciário, procuravam construir contornos morais ideais. Colocavam-se (quando vítimas e acusados) ou situavam aqueles que “defendiam” (quando testemunhas) mais próximos desses ideais e, em contraposição, alocavam os que “acusavam” em um lugar oposto simétrico.

Os depoimentos, ponto de partida investigativo, foram elaborados com o objetivo de serem tomados como versões “reais” dos motivos dos delitos. Concorrendo com outros em um jogo de construção da “verdade” instaurado no curso do processo, os que depunham desejavam fazer com que a versão apresentada prevalecesse no resultado final do processo. Acionavam, por isso, fronteiras morais ligadas à sexualidade, conjugalidade, relações de gênero em âmbito afetivo, fundamentais para construir os motivos que levaram os delitos e torná-los “justificáveis” ou não, aos olhos dos responsáveis pela administração do conflito na esfera pública. No curso da condução processual, nos depoimentos, tais fronteiras eram construídas fazendo emergir sistemas de classificação de condutas sexuais, ideais de comportamentos segundo os gêneros com o objetivo de “afetar” as visões dos oficiais em suas avaliações do delito em questão.

A pesquisa e os processos criminais

As pesquisas sobre processos criminais no âmbito das ciências humanas e sociais – sobretudo na história e antropologia – seguiram duas vertentes distintas, segundo Costa Ribeiro.⁴ A primeira fez uso dos processos criminais para construir uma história social dos envolvidos nos processos e estava mais centrada na análise da prática e das representações dos agentes dos órgãos da polícia e da justiça. A segunda discutiu em que medida essas representações eram reprodutoras e cristalizadoras de hierarquias sociais, tais como as de gênero, classe ou raça.

O trabalho realizado diferenciou-se da primeira “vertente,” uma vez que não foi proposta uma *história social* das mulheres por meio dos “autos” processuais, mas sim um trabalho “etnográfico” sobre os mesmos. Há um distanciamento também em termos teóricos das pesquisas que compreendiam o processo como “instância” de legitimação de valores previamente estabelecidos. Parte-se da consideração de que os processos penais seriam *locus* no qual valores dados nas hierarquias poderiam ser reelaborados e reafirmados, mas também invertidos, dependendo da forma como os litigantes produziam suas falas e da maneira como eram registradas.

³ VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. Rio de Janeiro, PPGAS, 2002. (mimeo) Tese defendida na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Museu Nacional, pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.

⁴ COSTA RIBEIRO FILHO, Carlos Antônio. *Cor e criminalidade: um estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

Para tanto se entendeu o processo como uma “realidade construída” no âmbito da esfera administrativa⁵ constituído por uma espécie de compilação de diferentes versões: a dos agentes “autorizados” (do saber jurídico) e a dos litigantes que concorriam para a construção de uma “verdade”. Por essa compreensão, entendeu-se que não só as primeiras versões são significativas do ponto de vista de uma investigação antropológica, mas também as segundas. O que os envolvidos, direta ou indiretamente teriam a dizer no processo, mesmo sob a transposição jurídica, constituiu-se objeto desta pesquisa.

Partindo dessas considerações foram investigados os “autos” a fim de perceber como tanto os *oficiantes da justiça* quanto os litigantes produzem e reproduzem representações sociais sobre relações de gênero, conjugalidade, relações amorosas e criminalidade. Foram os processos a realidade da qual se partiu para entender “o ponto de vista nativo”, tomando o cuidado de não pensá-los como uma versão de uma “realidade” que está fora deles.⁶ Dito de outra maneira, em termos metodológicos, a “verdade” da qual se partiu, para discutir as diferentes versões sobre crimes femininos em contextos de relações amorosas foi a unidade documental, não havendo assim a compreensão teórica de que houvesse uma outra “realidade” que não a do documento e das representações sociais que podem ser apreendidas a partir dele.

Foram realizados dois tipos de pesquisas. Uma que se deteve especificamente na produção *explícita* dos *agentes autorizados* na condução dos processos por meio de seus discursos diretos, tais como conclusões de inquéritos, “denúncia”, “sentenças” e “defesas”. Outra que se pautou nos depoimentos das acusadas, das vítimas e testemunhas, de que trata o artigo que se segue. Ao trabalhar com esta segunda maneira de investigar os processos foi levado em consideração o fato de não estar lidando com “falas”, mas com “depoimentos”. Ou seja, foi pesquisado o que fora “registrado” e “traduzido” para a linguagem jurídica mediante uma *indução* dos profissionais responsáveis pela inquirição tanto *na polícia quanto na justiça*.⁷ Nesses termos, considerou-se o fato de estar trabalhando com peças dos “autos” compostas pela parcialidade dos oficiantes da justiça.

Assim o trabalho foi apoiado nas considerações de Adriana Barreto Vianna produzidas em sua tese de doutoramento denominada *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*.⁸ A autora propõe pensar os processos em termos metodológicos como um conjunto de relatos convertidos em “depoimentos” escritos por um “mecanismo de controle burocrático e de construção de afirmação de autoridade” que são fundamentais para a produção de uma decisão judicial. Um “auto” processual se constitui como resultado de um confronto de posições de autoridade entre os que depõem e os que são responsáveis em “traduzir” as falas em termos da universalidade jurídica. Uma vez demarcado o poder destes últimos, o que se tem como resultado, como depoimento, é algo que foi produzido então sob *condições de constrangimento*. Frente a essas *condições* o produto de uma fala, aquilo que é dito pelos litigantes, é construído a partir do

⁵ “Tratando ao mesmo tempo os processos como uma realidade em construção – os autos vão sendo montados no tempo, através do esforço em codificar de forma burocraticamente adequada as experiências que ali se desenrolam – e como sedimentos de uma construção de realidade ordenada através da própria montagem dos autos e da decisão final proferida pelo juiz [...]” (Vianna, *op. cit.*, p. 86).

⁶ *Ibidem*.

⁷ KANT DE LIMA, R. *Da inquirição ao Júri: Do trial by Jury a plea bargaining: modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada: Brasil/EUA*. Rio de Janeiro, 1995. (Tese apresentada no concurso para professor titular da cadeira Antropologia da UFF, de Niterói), 111p.

⁸ VIANNA, *op. cit.*, p. 86.

reconhecimento desse poder e dos seus efeitos sobre a decisão judicial. Assim sendo, procuram eles produzir um discurso “positivo” capaz de trazer benefícios em termos das decisões judiciais. Além dos litigantes, os oficiais da justiça também constroem o processo por meio de um *cálculo de repercussão*. Assim como os depoentes, que selecionam o que irão falar, estes escolhem o que registrar, significando assim que a “conversão” feita pelos agentes autorizados é uma seleção arbitrária carregada de representações sociais e parcialidades.

“Conjugalidade”, “rivalidade”, “honra” e “loucura”: a composição processual e ordem de construção dos motivos dos crimes femininos

A fim de encontrar elementos comuns, padrões recorrentes capazes de revelar o que o universo dos litigantes considerava como causa *moralmente relevante*⁹ para justificar ou acentuar a negatividade de um delito, foram trabalhados depoimentos das acusadas, das vítimas e, por vezes, das testemunhas. Buscou-se, sobretudo, apreender a forma como as acusadas produziam as motivações de seus delitos, falando de si e da vítima segundo suas avaliações morais, suas concepções acerca da sexualidade e das relações conjugais. Abordaram-se também como as vítimas, acionando outros valores morais, buscavam acentuar a negatividade do ato das agressoras. A idéia foi a de apreender quais eram as estratégias contidas nos depoimentos e observar os caminhos trilhados pelos envolvidos para criarem *condições de aceitabilidade*¹⁰ para suas “interpretações” sobre o fato. Sendo assim, buscaram-se apreender quais eram, frente ao Judiciário, as escolhas dos depoentes para abordarem a causa do delito e como elaboravam uma espécie de jogo de mútuas acusações de desvio de conduta, centrando neste artigo, principalmente, nas versões das supostas criminosas.

De um conjunto múltiplo de causas, algumas eram tornadas *moralmente relevantes* sendo constituídas como a “verdade” sobre o delito. E, da análise do universo pesquisado, emergem quatro grandes eixos argumentativos em torno dos quais circularam a construção dos motivos para que mulheres cometessem crimes em contextos de relações amorosas.

O primeiro estava ligado à relação amorosa, ao que as mulheres elaboravam como ideais de conjugalidade e sexualidade. As acusadas consideravam a preservação dos vínculos afetivos-conjugais um valor e o que os ameaçasse seria moralmente insuportável a ponto de justificar um crime. Nesse sentido o relacionamento sexual, potencial ou real, de outras mulheres com seus companheiros; a ameaça de “abandono” por parte do parceiro e o “abandono”, propriamente dito, eram apresentados pelas rés como justificativas para que, no primeiro caso, cometessem um crime contra a pretensa “rival”, e nas outras duas situações, cometessem um delito contra seus maridos, “amásios”, noivos etc. O segundo eixo estava vinculado à esfera doméstico-conjugal. Dito de outra forma, à maneira como o desempenho de tarefas era mutuamente considerado e como o afastamento de um ideal de obrigações conjugais era acionado como motivo para um crime. O terceiro eixo dizia respeito à honra feminina e ao que pudesse afetá-la a ponto de delinquir. O último ligava-se

⁹ Termo apoiado em Evans-Pritchard, utilizando a abordagem do autor sobre as causas que os Azande elaboravam como *sociamente* relevantes para explicarem seus “infortúnios”. PRITCHARD, E. E. Evans. *Feitiçaria, oráculos e magia entre os Azande*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

¹⁰ BOURDIEU, Pierre. *Ce que parler veut dire*. Paris: Fayard, 1982.

não à motivação atribuída pela mulher ao seu crime, mas a avaliações de psiquiatras ou pessoas com quem a acusada mantinha relações, sobre seu ato e sobre si.

As relações amorosas sob ameaça

De acordo com versões encontradas em alguns depoimentos femininos a ruptura da relação amorosa deveria ser evitada. Para tanto, competiria às mulheres impedir ou, pelo menos, tentar impedir que seus parceiros as “abandonassem”. Frente a esses valores, segundo os dados contidos nos processos, mulheres seriam motivadas a cometer crimes em três situações distintas.

Primeira situação, quando entendessem que tinham sua relação amorosa afetada por uma “rival”; que pretendia se relacionar amorosa e sexualmente com seus companheiros. Nestes casos, agiriam impelidas pelo imperativo de manter a relação amorosa. Procurariam afastar as “rivais” de seu círculo afetivo, diminuindo a possibilidade de seus parceiros as “abandonarem”, podendo para isso usar, se necessário, a violência.

De acordo com os dados pesquisados, os crimes de lesões corporais e os de agressões mútuas que envolviam duas mulheres, tinham como causa o entendimento, por parte de uma delas, que sua relação amorosa foi ou estaria sendo “ameaçada” pela outra. Esta ameaça decorreria do fato de uma “rival” ter se relacionado, real ou potencialmente, com o marido ou “amásio” da outra. As ações violentas, iniciadas, em sua maioria, por mulheres “traídas”, eram produto não só de flagrantes de infidelidade, mas de suspeitas de adultério. Podendo, assim, serem justificadas como uma espécie de prevenção à perda de seus amados.

Tanto nos processos abertos para apurar crimes de lesões corporais, quanto o de agressões mútuas entre mulheres encontra-se um padrão comum no que diz respeito à atribuição do móvel para um crime. No primeiro caso, quando apenas uma acusada era arrolada como ré, era comum que usasse como *cálculo de repercussão*, a fim de ter seu crime atenuado perante o Judiciário, o argumento de que não cometeu o crime ou que apenas revidou uma agressão. Em outras situações era comum uma ré assumir que agiu violentamente por ter tido sua relação amorosa ameaçada.¹¹ Em ambos os casos, que como dito, abarcam crimes femininos decorrentes de disputas amorosas, o eixo comum era o de que a suposta mulher “traída”, assumindo ou não a agressão, procurasse atribuir a dinâmica do conflito como produto do desvio de conduta moral de sua “rival”. Nos crimes de lesões corporais com agressões mútuas, ou seja, quando eram duas as acusadas, existia, em acréscimo, a justificativa para o delito da suposta “traidora”. Esta argumentava, sobretudo, que não deveria ser entendida como ré e sim vítima. Além disso, negava, na maioria das vezes, a relação com o parceiro da outra acusada, afirmando que a violência sofrida seria produto de ciúmes infundados.

No que diz respeito à dinâmica desses crimes, como dito antes, o que os encadeava era a constatação ou a suposição de uma “traição”. Entretanto, a peculiaridade dessa dinâmica se devia ao fato de que as mulheres, ao iniciarem o conflito o faziam direcionando sua agressão à “rival” e não ao companheiro, mesmo em situações de “flagrante adultério”.¹² Dinâmica que leva a hipótese de que assim agiam por compartilharem de um

¹¹ Argumento muitas vezes usado em depoimentos na fase do “inquérito policial” e, posteriormente, na esfera judicial, modificados.

¹² Tanto nos crimes de lesões corporais quanto nos de agressões mútuas.

padrão de conduta sexual caracterizado pela dupla moralidade calcado na idéia de que seria comum ao universo masculino manter relações sexuais-amorosas fora dos limites conjugais.

Por meio da elaboração de ideais de condutas amorosas e sexuais, de acordo com os gêneros, as acusadas tornavam negativos não os comportamentos de seus companheiros, mas o de suas “rivais”. Delimitavam que elas estariam transgredindo os padrões ideais femininos por manterem vínculos amorosos-sexuais com homens “comprometidos”. Geralmente as depoentes pontuavam o quanto a “rival” era uma mulher “traidora”, “diabólica”, “ameaçadora” e “mentirosa”.¹³ Apresentavam-na como sedutora, um tipo de “mulher fatal” capaz de tornar um homem vítima de seus encantos. Nesse sentido, tornavam a “rival” a responsável pela possibilidade de que seus vínculos afetivos fossem abalados.¹⁴

Através desses contornos morais, as acusadas “traídas”, ou as supostamente “traídas”, ao atribuírem um motivo para seus atos – quando afirmavam a agressão ou quando a colocavam como forma de “legítima defesa” – procuravam realçar para os agentes da justiça suas visões e valores sobre o comportamento feminino e as relações amorosas. Procuravam ponderar que o conflito foi produto das atitudes moralmente intoleráveis de suas “rivais”. Em seus depoimentos, implicitamente, legitimavam seus atos de violência, uma vez que, segundo as mesmas, cumpriram a “função” de punir uma mulher que rompeu os limites de condutas sexuais. Por meio de um jogo de comparações colocavam-se como vítimas da “rival” e “parceiras dedicadas”, procurando assim tornar, para os representantes do poder Judiciário, positiva a agressão cometida.

Tais discussões podem ser vistas de forma exemplar no processo aberto para apurar o crime de lesões corporais com agressões mútuas, cometido por Maria Pacheco e Alcídia Lopes, em 8 de janeiro de 1935, no interior do trem da Estrada de Ferro Central do Brasil.¹⁵ Segundo os depoimentos, a agressão se deu após Maria Pacheco ter embarcado no trem. Ao entrar, viu seu companheiro, Adriano Coimbra ao lado de sua vizinha Alcídia, mulher de quem desconfiava que tivesse com seu “amásio” um relacionamento amoroso. Ao vê-los, dirigiu-se até eles, iniciando uma discussão que terminou em agressão.

Maria Pacheco, a suposta mulher traída, a fim de construir um motivo para o crime, além de usar o argumento de que agiu em autodefesa, procurou representar a “rival” como uma mulher que se comportava de forma inadequada ao comportamento socialmente prescrito ao gênero feminino, por seduzir um homem já comprometido. Como pode ser visto em seu depoimento:

[...] que vive maritalmente com Adriano Coimbra, na rua Capitão Macieira [...] e há muito vem desconfiando que sua vizinha Alcídia Lopes vem requisitando seu amante; que foi cerca das sete e meia a depoente embarcou em Madureira, em um trem [...] e ao chegar na estação de Quintino Bocaiúva, divisou a depoente, seu amante sentado em um banco juntamente com Alcídia, esta lhe agrediu a soco e a depoente, defendendo-se com ela se atracou, em luta

¹³ Estou privilegiando, nesse caso, as acusadas que se vêem como “traídas”.

¹⁴ Pode ser levantada a questão de esta ser uma incorporação, por parte das mulheres, de uma visão androcêntrica do mundo. Sobre o assunto ver BOURDIEU, Pierre. *La domination masculine*. Paris: Éditions du Seuil, 1998.

¹⁵ Arquivo Nacional, 6Z 18766.

corporal, ferindo-se mutuamente sendo a declarante apartada por diversos passageiros do trem (Proc. 6Z. 18766, fls. 9-10, grifo do autor)¹⁶

Esta acusada, apesar de afirmar ter primeiro sido agredida, implicitamente, buscou tornar legítima a sua violência. Ao mesmo tempo em que disse ter apenas revidado, representou negativamente, em seu depoimento, Alcídia, uma mulher que “requisitava” seu amante. Mesmo sem a certeza que seu companheiro e a vizinha tinham uma relação amorosa, Maria procurou acentuar os valores ligados à conduta sexual e à conjugalidade para motivar seu ato e justificá-lo perante o Judiciário. Pretendeu afirmar-se como uma mulher que valoriza os laços conjugais e que, portanto, tudo faria para preservá-los. A idéia que procurava demonstrar era a de que competiria a ela resgatar a sua relação com o amante por meio da anulação das ações provocativas da “rival”, mesmo que de forma violenta.

Como nesse processo, ambas, Maria e sua “rival” Alcídia, foram arroladas como réis, Alcídia também elaborou motivos para o delito. Ao depor, igualmente negou ter agredido sua vizinha. Além disso, respondeu às “acusações” morais sofridas. Negou ter qualquer tipo de envolvimento com o “amásio” de Maria, afirmando assim, que a agressão sofrida decorreu de ciúmes infundados. Ordem de argumentação acrescida no depoimento do amante de Maria, que afirmou ser infundado o ciúme de sua companheira.

Em um jogo de acusações mútuas e atribuições de motivos para o conflito, foi possível observar que a violência era uma forma legítima de resolução de conflitos. Para o universo pesquisado, a manutenção de uma relação amorosa-familiar era fundamental e se, para isso, as mulheres tivessem que recorrer à agressão, assim o fariam. Ao narrarem a dinâmica das relações afetivas e da concorrência amorosa, as acusadas esboçavam a presença constante do conflito. Apesar disso, posicionavam-se de forma ambígua perante o Judiciário ao falarem da violência. Ao mesmo tempo em que, implicitamente, pontuavam a legitimidade da agressão, pareciam prever que isso lhes poderia ser negativo em termos do julgamento. Sendo assim, ponderavam que o móvel de sua ação violenta decorria da provocação alheia, tornando, senão aceitável pelo menos desculpável, a violência da qual estavam tendo que responder.

Por meio de um *cálculo de repercussão*, ao falarem de seus atos perante os oficiais da justiça, afirmavam serem os mesmos atos respostas a uma agressão física sofrida. Quando postas a depor, colocavam-se como vítimas, dizendo terem agido “porque foram primeiramente agredidas”, “que revidaram, mas não queriam brigar”.

Mesmo agindo de forma ativa, lutando por suas relações, agredindo concorrentes no mercado amoroso, representavam-se como passivas defendendo-se pela argumentação de que só agrediram por terem sido agredidas, surradas. Não era um comportamento padrão – salvo exceções – assumirem ter praticado a violência por escolha própria. Nas situações que assim o faziam, acabavam transmudando versões em novos depoimentos, acionando a idéia de vitimização. De forma ambígua, em muitos depoimentos – especificamente no caso das que se viam como “traídas” – ao mesmo tempo em que negavam a agressão efetuada, usavam o argumento moral que abraçavam como justificativa para seu ato de violência. Representavam de forma positiva, em termos morais, suas ações. Sendo assim, procuravam,

¹⁶ Os números referentes ao processo são relativos à classificação feita pelo Arquivo Nacional e pelo Museu da Justiça do Rio de Janeiro.

implicitamente, tornar “legítimo” o fato de terem agredido mulheres que ameaçaram seus laços afetivos.

Uma segunda situação capaz de levar mulheres ao delito se daria quando julgassem que deveriam agir violentamente com o intuito de controlar o comportamento sexual do parceiro prevenindo uma “traição”. Essa atitude não estava calcada estritamente na intolerância à “traição”, mas na avaliação de que relações masculinas extraconjugais poderiam promover o “abandono” da relação.

Segundo as versões encontradas, as mulheres seriam motivadas a agredir seus companheiros quando entendessem que a relação conjugal estaria sob “ameaça”.¹⁷ Do universo pesquisado pôde-se observar que algumas das acusadas formulavam que caso seus “amásios” ou maridos saíssem sós a fim de se divertirem, isso poderia colocar em risco a esfera conjugal. Acreditavam que se procedessem assim, poderiam acabar envolvidos em relações extraconjugais. Apesar, de como já dito, o universo feminino da época tolerar a “traição” masculina, não significa dizer que a aceitasse pacificamente. Mulheres entendiam que uma relação extraconjugal de seu parceiro poderia “ameaçar” os seus laços conjugais. Frente a essa visão procuravam evitá-la, mesmo que para isso precisassem agredir seus companheiros.¹⁸

O exemplo dessas representações pode ser visto no que Amália Pinto constrói como motivo no processo aberto para apurar o crime que cometeu contra seu “amásio”.¹⁹ A acusada, no dia 5 de agosto de 1908, no quarto onde residia, deu uma facada em Josino Pereira do Nascimento, segundo a mesma porque:

[...] que hoje as sete horas da tarde [...] estando em seu quarto com Josino este quis sair para a rua sozinho sem levá-la ao que a declarante se opôs, e dirigiu-se para a sala de jantar; que ali, Josino teimou em sair e como a declarante insistisse em acompanhá-lo, Josino deu-lhe uma bofetada, e em seguida, armando-se de um facão, quis agredi-la pelo que a declarante, lançando mão de uma faca de cozinha, enfiou-a em Josino [...] (Proc. A. N. MW 2062, fls7).

As acusadas conduziam suas justificativas para esse tipo de delito, acionando a representação de que homens “expostos” a ofertas amorosas não seriam capazes de “resistir”, em função da “natureza” masculina. Demarcavam, portanto, ser a função feminina minimizar as “traições” potenciais evitando que seus parceiros fossem expostos às tais ofertas amorosas. Uma maneira de fazê-lo seria por meio do impedimento de que saíssem sozinhos ou em companhia de amigos a fins de divertimento. Assim fazendo a mulher preservaria seus laços conjugais.

A função feminina seria a de administrar a contradição dada pela expectativa de que homens fossem fiéis e pelo fato de que isso seria incompatível com a “natureza masculina”.

¹⁷ Estão incluídos nessas categorias os crimes de lesões corporais cometidos por mulheres contra seus parceiros amorosos.

¹⁸ Há que ser ressaltado, nesse caso, que as agressões são direcionadas ao parceiro, uma vez que nesse caso só existe a figura de uma “rival” potencial. Fato que, portanto, não contradiz a afirmativa anterior de que, em situações de “traição” as acusadas tendiam a agredir a “rival” e não o parceiro.

¹⁹ Arquivo Nacional, MW 2062.

Nesse sentido procuravam controlar o comportamento sexual masculino de forma a tornar possível o seu ideal de conjugalidade.

A terceira situação capaz de promover uma ação criminoso por parte das mulheres era o “abandono” e, por vezes, a tentativa de retomar o vínculo afetivo. Segundo as versões contidas nos processos, eram motivadas a tais ordens de agressão, como dito, por responderem a um tipo de desonra ou de “desespero” causados pela ruptura da relação afetiva ou para “vingarem” o desenlace.

Alguns desses “abandonos” que, segundo diziam motivaram os crimes, tinham origem no fato de os parceiros das criminosas terem se envolvido em relações extraconjugais; outros, diferentemente, decorriam do desejo masculino de rompimento. Mulheres que tiveram casamentos, noivados, namoros ou relacionamentos consensuais rompidos agiam violentamente contra seus parceiros.

Quando as mulheres eram deixadas em privilégio de uma “rival” se empenhavam em resgatar a relação. Frente ao insucesso, argumentavam perante o Judiciário, que era o “abandono” masculino o promotor de seu “desespero” e de seu sentimento de desonra, tornando-se, assim, vítima de seu companheiro.

Dentre o universo pesquisado, a idéia de que o “abandono” masculino promoveu um “desespero” ou um sentimento de desonra feminino, a ponto de eclodir o crime, foi encontrada em alguns processos. Mulheres que tiveram casamentos, noivados, namoros ou relacionamentos consensuais rompidos agiam violentamente contra seus parceiros. Exemplarmente há o processo aberto para apurar o crime de Rita Elza Mendonça de Lima.²⁰ A ré pertencia a uma ascendente classe média carioca e foi acusada por tentar matar, com uma arma de fogo, seu marido Einar Lima de Lima, médico e primeiro tenente da armada. O crime ocorreu em 1932, no interior da confeitaria Colombo. Segundo a acusada, o motivo do crime foi o seguinte:

[...] ao saber que seu esposo estava vivendo com sua irmã; que cheia de desespero procurou por todos os meios chamar seu esposo ao bom caminho o que, no entanto, não conseguia e vendo-se perdida e dia a dia mais desesperada, começou então a pensar no suicídio; que hoje tendo com ele marcado um encontro [...] na confeitaria Colombo, tendo a declarante lhe pedido mais uma vez que se lembrasse dos quatro filhinhos que tinham e que deixasse sua irmã, que nesta ocasião já achavam-se sentados a uma mesa da Colombo e seu marido, então, com o maior cinismo disse “ora, porque que também não segues o mesmo caminho de tua irmã?”; que então, desesperada com a ofensa recebida, abriu a bolsa onde de há muito tem por hábito trazer uma pistola, devido ao lugar perigoso onde reside, [...] e, mesmo a idéia do suicídio que há muito vem mantendo e desfechou um tiro contra seu marido não sabendo, no entretanto, se o atingiu. E nada mais disse nem lhe foi perguntado (Proc. A.N. 6Z 15563, fl. 17).

Apesar de Rita ter afirmado que, o que a levou especificamente ao ato, foi a “ofensa” causada pela sugestão do marido de que “seguisse os passos de sua irmã”, no

²⁰ Arquivo Nacional 6Z 15563.

curso de seu depoimento ressaltou seu “desespero” em função da ruptura conjugal. Colocou em relevo os danos morais e emocionais sofridos por ter sido “abandonada” pelo marido ao ir viver com sua irmã. Afirmou, inclusive, que em função disso, pensou em suicídio, e provavelmente, em homicídio, uma vez que fora ao encontro do marido armada com uma pistola.

Ao narrar os motivos que deflagraram o conflito, colocou-se como vítima do adultério e da traição da irmã, ressaltando a responsabilidade desta última pelo desenlace. Seguiu, de forma variante, o padrão de culpar a “rival” pelo desvio de conduta do parceiro amoroso.²¹ Demonstrou compartilhar das representações de que, caso houvesse uma relação entre um homem “comprometido” e outra mulher, a responsável seria a “rival”. Isso porque, segundo essa visão, a uma mulher seria capaz de seduzir, enredar os homens em suas teias, e um homem, por sua vez, não seria capaz de resistir às seduções femininas. Sendo assim, mesmo que o crime tenha sido cometido contra o companheiro, a *diabolizada*, no curso do depoimento da ré, foi principalmente a “rival”, “que sempre nutriu simpatia por seu marido”. Rita também descreveu Einar, seu marido, de forma negativa, ressaltando, entretanto, que antes desse relacionamento extraconjugal, sempre foi um marido exemplar. Segundo a mesma, Einar deixou de “ser bom” quando cedeu aos “encantos de uma amante”. Passou, assim, a não mais ser “um marido atencioso e provedor”, deteriorando, inclusive, o patrimônio do casal.

Apesar dos ferimentos na cabeça, Einar (vítima e médico) não só sobreviveu, como depôs a favor de sua esposa, Rita. Ao depor, transformou seu delito em um sintoma de uma “perturbação mental”, tornando-o fruto de uma patologia da acusada, que segundo o mesmo, decorria de uma cirurgia de ovários a que a esposa teria sido submetida, promovendo “crises de inconsciência”. Peculiar foi, então, a forma como esse marido-vítima (e médico) procurou explicar, para os representantes da justiça, o ato de sua esposa. Falou não exclusivamente, como vítima, mas como médico, produzindo um *discurso de verdade*²² sobre as origens da “perturbação mental e emotiva” de sua esposa. Apoiou-se, para tanto, nas teorias de que existiria uma conexão entre fisiologia e psicologia feminina.²³ Fundamentou sua argumentação na representação de que as mulheres seriam naturalmente propensas a alterações comportamentais, uma vez sujeitas a disfunções de seu sistema reprodutivo. Pautado nestas considerações, Einar vinculou o crime de sua esposa a uma doença do sistema reprodutivo.

Segundo o médico, o motivo do delito não teria sido um ato de vontade, uma escolha de sua esposa por ter se sentido enciumada, desonrada ou desesperada pelo “abandono”, mas resultado de sua “perturbação”. Seria assim, esta alteração comportamental que a teria levado, não à tentativa de homicídio, mas a de suicídio. Segundo ele, teria sido ferido por ter tentado dissuadi-la, deflagrando o tiro. Nessa ordem de argumentação, o marido procurou retirar a intenção da esposa de matá-lo, colocando-se como responsável pelo próprio ferimento. Uma dupla ordem de motivos, perturbação resultante da cirurgia de ovários e imprudência decorrente da ação do marido, retirou a possibilidade de a vítima ser uma criminosa por um ato de escolha.

²¹ Reitero que a agressão ao companheiro e não à “rival” decorre da dinâmica do conflito.

²² FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

²³ A idéia que acionou foi a de que, caso houvesse uma disfunção nos órgãos ligados à atividade reprodutiva feminina, esta seria capaz de produzir alterações comportamentais na mesma.

Assumir a agressão cometida não era atitude unânime entre as acusadas. Era comum que agressoras “abandonadas” negassem a autoria do delito ou construíssem uma justificativa para retirar o componente de criminalidade de seu ato. Encontrou-se, no curso da pesquisa, um processo que ilustra esta última questão. O processo referido foi aberto para apurar o crime de Libânia de Araújo que ocorreu, em 1894, no Botequim da Estação Central da Estrada de Ferro.²⁴ Essa mulher foi acusada de ter jogado ácido na face de seu “ex-amásio”, Jorge José Gonçalves, empregado do botequim, que teve o lado direito do rosto, pescoço e orelha direita queimados.

Ao depor, afirmou que “não desejava fazê-lo” e que a agressão foi resultado de um “engano”, pois achou que trazia consigo um vidro de desinfetante e não um recipiente contendo ácido. Procurou ponderar que o fato de ter jogado o referido líquido foi uma forma de responder ao “pouco caso” de Jorge, ao vê-la. Segundo a acusada:

Foi ao campo de Sant’Anna a uma farmácia, comprar um desinfetante e ali lhe venderam um líquido que não sabia ser ácido fênico e que saindo da farmácia, dirigiu-se ao botequim da Estrada de Ferro e aí procurou falar com o ofendido com quem ela tem relações de amizade. Encontrando aquele em companhia de duas mulheres e recebendo-a com pouco caso, sem saber o que fazer, atirou com o líquido do vidro no ofendido, mas não pensando que aquele líquido era ácido fênico e sim, um simples desinfetante; que este fato teve lugar hoje às dez horas e tanto da manhã. (Proc. A.N. OT 543, fls. 3)

Por essa argumentação, Libânia, procurou atenuar o ato, provavelmente premeditado, tornando-o resultado de um engano. E mais, reduziu sua agressão a uma forma de manifestação de ciúme. Minimizou sua atitude, colocando-a como “estratégia feminina” cujo objetivo seria “responder ao pouco caso” que Jorge fez dela, buscando assim, transformar, frente ao Poder Judiciário a sua agressão. O que poderia ser compreendido como vingança pela “falta de atenção” do “ex-amásio” foi modificado por ela, que construiu o ato para os agentes da justiça, como uma “forma de se fazer notar”, de “buscar afeto”.²⁵

A intenção da acusada foi levar à compreensão que sua agressão não possuía componente de perversidade. Seria, antes, o produto de um acaso, de um erro que não seria seu, mas dos que lhe venderam ácido, ao invés do desinfetante requisitado. Pretendeu com seu depoimento, conduzir à idéia de que poderia ser acusada por ter jogado desinfetante e não ácido, pontuando assim que não cometeu um crime, mas sim, um ato em resposta a um “descaso” amoroso.

A conjugalidade em questão

De acordo com versões encontradas em alguns depoimentos, a quebra dos comportamentos de gênero esperados no âmbito conjugal-amoroso seria capaz de gerar

²⁴ Arquivo nacional OT 543.

²⁵ Esse processo estava incompleto, posto isso, não é possível saber o resultado dessa estratégia.

desde crimes de homicídio realizado por mulheres contra seus parceiros até delitos de lesões corporais com agressões mútuas. O afastamento de ideais de comportamentos na esfera conjugal, o distanciamento do modelo ideal de afetividade, o não cumprimento de tarefas atribuídas a cada um dos membros de um casal eram acionados, nos depoimentos, como motivos para que delitos fossem cometidos.

Nesse sentido, a mútua cobrança de desempenho de tarefas em âmbito conjugal (tal como cozinhar, no caso das mulheres e prover o lar, no caso dos homens) era descrita como causadora de conflitos capazes de levar a um crime. O fato de homens ficarem em botequins, não atenderem aos pedidos de suas companheiras, impedirem o exercício da maternidade, não proverem o lar, serem violentos e ébrios, levava aos conflitos conjugais através dos quais eclodiam os crimes. Dito de outra maneira, caso homens ou mulheres se afastassem dos ideais de comportamento no que dizia respeito ao desempenho de suas “funções” na esfera amorosa e conjugal esse afastamento era tornado justificativa para que fosse cometido um crime.

Como demonstrativo destas questões, há o processo em que Maria de Oliveira foi acusada juntamente com seu “amásio” Augusto Cláudio. Ambos tiveram que responder perante o Poder Judiciário pela mútua agressão. O crime ocorreu no dia 18 de dezembro de 1922, às 6 horas da manhã, em frente ao Botequim “Gato Preto”, no morro da favela.²⁶ Segundo Maria de Oliveira, a briga se deu por ter ela pedido a Augusto que fosse comprar café, saindo ele sem dar importância ao seu pedido, e ficando no botequim.

[...] não tendo ligado importância à declarante, viu-se forçada a repudiar-lhe [...], que Augusto deu um empurrão na declarante, que à vista disso a declarante deu até umas pancadas com o chinelo em Augusto Cláudio; que deu depois uma dentada no beijo da declarante [...]. (Proc. A.N 6Z 7467, fls. 3)

Maria, em seu depoimento, afirmou ter repudiado seu “amásio” por ele não ter dado atenção ao seu pedido. Ao assim pontuar, demarcou as fronteiras do intolerável na esfera conjugal. Demonstrou que ficar no botequim ao invés de “comprar o café”, ou melhor, priorizar a “rua” em detrimento da “casa”, preferir os amigos à família, seria atitude condenável,²⁷ capaz de levar uma mulher a cometer práticas violentas. Ao mesmo tempo, por prever que confirmar e legitimar a resolução privada dos conflitos perante os agentes da justiça poderia lhe ser negativo, Maria não nega diretamente seu crime, mas transforma-a em autodefesa.

O “amásio” também réu, ao depor, provavelmente por levar em conta que os agentes da justiça traçassem as mesmas fronteiras morais, procurou positivar-se. Augusto Cláudio, em seu depoimento, acionou implicitamente compartilhar igualmente desses ideais. Através de sua fala, ponderou compartilhar da representação de que idealmente homens deveriam priorizar a família em detrimento do lazer em botequins e da companhia

²⁶ Arquivo Nacional, 6Z 7467.

²⁷ Os termos “casa” e “rua” são usados como categorias sociológicas, tal como proposto por Da Matta (1997). Segundo o autor “estas palavras não designam simplesmente espaços geográficos ou coisas comensuráveis, mas acima de tudo entidades morais, esferas de ação social, províncias éticas dotadas de positividade, domínios culturais institucionalizados [...]” (Da Matta, 1997, p. 15). Nesse contexto, “casa” significaria a esfera familiar-conjugal, em oposição à “rua”, significando, o lazer conjuntamente com a sociabilidade masculina.

de amigos. Pretendeu colocar-se como um homem que respeitava a família e que, acima de tudo, evitava a violência. Em função desse “cálculo de repercussão” ponderou que, diferentemente do sugerido por sua “amásia”, evitou a casa não por ser um companheiro desatencioso, mas por ser um homem que evitava conflitos domésticos. Em função dessa idéia em seu depoimento, acentuou ter saído de casa porque Maria estava embriagada e tendo ela, inclusive por isso, tentado lhe agredir com uma tesoura. Nesse sentido, de forma distinta da acusada, acentuou que estar no botequim com amigos era um ato de preservação dos vínculos afetivos e não de dissolução do mesmo.

A partir do universo pesquisado, foi possível perceber que, frente aos agentes do judiciário, as acusadas, a fim de serem avaliadas de maneira positiva, elaboravam contornos relativos ao que, aos seus olhos, seria moralmente intolerável na esfera conjugal e afetiva. Pontuavam, portanto, o que pôde fazer eclodir o crime julgado.²⁸ Segundo as mesmas, uma relação conjugal deveria ser constituída de “atenção” aos pedidos e anseios dos amantes. Um homem deveria zelar por sua companheira, realizar tarefas quotidianas que lhe fossem pedidas, não ser violento, não agir de forma a “desmoralizá-la”. A idéia que tinham, ao construir estes ideais, era a de ponderar ter sido o distanciamento dos companheiros deste ideal o que acabou levando-as ao delito.

A fim de serem avaliadas de forma favorável pelos agentes do direito, descreviam-se como “honradas”, “zelosas” para com a família, “mães amorosas” e vítimas de maus-tratos. Em contraposição, descreviam seus companheiros como “violentos”, “sem caráter”, “desonrados”, “desatenciosos” e “infieis”. Na grande maioria das vezes, ao abordarem o delito propriamente dito, afirmavam ter praticado a agressão a fim de se defenderem de violências e maus tratos sofridos. Essas mulheres seguiam dessa forma, o padrão de, frente ao judiciário atribuir a autodefesa como justificativa para seus atos.

Segundo os dados, aparecia nos processos, que crimes poderiam ser cometidos em decorrência do descumprimento das atribuições doméstico-conjugais. A fim de consolidarem essa ordem de motivações, os depoentes ao falarem sobre os delitos, demarcavam as fronteiras morais e as distinções de tarefas domésticas de acordo com o que atribuíam ser de competência masculina e feminina.²⁹ De acordo com os depoimentos nos processos, havia na esfera conjugal, uma divisão tarefas domésticas, de acordo com os gêneros e que deveria ser respeitada. Às mulheres competiriam as tarefas domésticas, aos homens a provisão do lar.

Mesmo que na prática o trabalho das mulheres, como era o caso das que pertenciam às classes populares, fosse significativo em termos de seu próprio sustento, como muito tem sido demonstrado na literatura histórica,³⁰ o plano das representações sociais apresentados nos processos era o de que, mesmo que mulheres trabalhassem fora do lar, a elas competiriam tarefas domésticas e ao parceiro o sustento do lar. Seria, portanto, a quebra desse ideal acionado como motivo para que houvesse conflitos domésticos que acabam indo parar na esfera judicial.

²⁸ Sendo assim, elaboravam o que devia ser feito em termos afetivos na esfera conjugal em prol de sua manutenção, e, que, caso não ocorresse, justificaria, ao menos, em termos morais, uma agressão em âmbito conjugal.

²⁹ Essa ordem de motivação aparecia, sobretudo nos crimes de lesões corporais com agressões mútuas entre um casal.

³⁰ Para maiores discussões ver DEL PRIORE, Mary (org.) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP/Contexto, 1997.

Essa ordem de argumentação era encontrada predominantemente em processos abertos para apurar crimes de lesões corporais com agressões mútuas entre os cônjuges. Era recorrente o fato de as mulheres acusarem seus companheiros de “violentos”, “embriagados”, não “adeptos ao trabalho” e “maus provedores”. Em contraposição estes as acusavam de “descumprirem as tarefas domésticas”, de serem “embriagadas” e “violentas”. Frente a este descumprimento, os companheiros arrogavam para si a legitimidade de agressão suas mulheres. Deixando assim implícita a idéia de que pudessem atuar “pedagogicamente” sobre a mulher por meio de castigos corporais.³¹ Entretanto essa atitude não era representada como ideal pelas mulheres. Sendo assim, quando vítimas de violência construía de forma negativa seus maridos-amais os acusando de “injustos” e “violentos”. Frente à “injustiça” colocavam-se, as acusadas, no direito de revidarem agressões que consideravam infundadas.

Outro exemplo de como os traçados de moralidade afetivo-conjugal justificariam um crime, encontra-se nos trechos de um processo aberto para apurar o crime de uma mulher contra o ex-marido.³² A acusada, em 26 de setembro de 1930, após tomar um automóvel de praça, saiu à procura de seu marido, de quem já estava separada. Ao chegar à residência do mesmo, deu-lhe um tiro de uma arma de fogo, em seguida entrou num automóvel gritando: “*matei meu marido*”.³³

Segundo a acusada, o motivo do delito se deveu ao fato de o marido não a deixar ver sua filha, o que a “perturbou” a ponto de levá-la ao ato criminoso. O marido assim o fazia para vingar-se dela, segundo sua versão, uma vez que pedira o desquite por não agüentar os maus tratos e a desonra de ser por ele obrigada a manter relações sexuais com seus credores, a fim de sanar suas dívidas. Por “vingança”, a fim de puni-la por sua decisão de desquitar-se, impedia de ver a filha. Decorrente desta vingança, mandou a filha para longe, para Minas Gerais, para que ficasse em companhia de um “cunhado tuberculoso”. Frente a esta ação punitiva do marido, suplicava para que trouxesse a filha de volta, para que deixasse vê-la. Após inúmeros pedidos negados, resolveu mais uma vez apelar ao marido. Na noite do crime, telefonou a ele pedindo que trouxesse a filha de volta. O que lhe foi negado. Resolveu então procurá-lo, fazendo um último pedido. A resposta teria sido o “escárnio”. Decorrente desta atitude “ficou extremamente excitada” e sacou o revólver.

Esta mulher ao depor, afirmou-se “honrada”, pontuando ter procurado a separação para cessar sua desonra, evitando continuar a praticar relações sexuais com outros homens para sanar dívidas do marido. Colocou-se como pessoa não adepta da violência, diferente de seu marido, de caráter “vingativo” e “violento”, e que a ameaçava de morte. Por isso, teve inclusive, de recorrer à polícia para se defender.

Ao assim argumentar, se construiu, perante os agentes da justiça, como alguém que mantinha o autocontrole, que reconhecia e legitimava os mecanismos legais de resolução dos conflitos. Procurava abrandar sua ação criminosa por levar a idéia de que cometera homicídio não por acreditar que esta fosse uma forma de resolver querelas, mas por ter se “desesperado”. Atitude que decorreu da tomada de posição de seu marido, por seu “escárnio”.

³¹ GAY, Peter. “Mulheres agressivas e homens defensivos”. In: *A experiência burguesa: da rainha Vitória a Freud (A educação dos sentidos)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 128-168.

³² Apelação crime nº 3117.

³³ O esposo veio a falecer em consequência do ferimento.

A questão a ser ressaltada é que mesmo afirmando existirem situações capazes de levá-las ao crime, elas não se viam como mulheres agressivas. Ao contrário, ao falarem de seus delitos, descreviam-se como vítimas de seus companheiros “ciumentos”, “embriagados” e “violentos”. Como exemplo, pode ser visto o que disse Armênia Alves,³⁴ acusada por ter agredido com pontapés a região escrotal de seu marido Joaquim Alves,

[...] disse que seu marido [...] tem por hábito, embriagar-se e quando nesse estado movido por ciúmes espanca a declarante; que por vezes, tem escapado de ser assassinada; que na tarde de trinta do mês de agosto próximo findo, seu marido achava-se bastante embriagado e ao entrar em casa, sem o menor motivo agarrou-se à declarante com o fim de estrangulá-la que nessa ocasião deu-lhe um pontapé, ignorando se assim o podia ofender aos órgãos genitais; que só depois teve conhecimento do fato. (A.N. 7G 0468, fl.13)

A acusada construiu como motivo do delito a agressão sofrida, descrevendo seu ato como um tipo de reflexo ao ciúme e embriaguez do marido. Não só Armênia, mas de maneira geral, as mulheres nestas modalidades de crimes viam-se como vítimas e explicavam seus atos como respostas aos maus tratos, aos quais eram submetidas no âmbito conjugal. Atribuía-m a razão de seu crime ora como autodefesa, ora como uma maneira de cessar a condição permanente de violência a que estavam submetidas. Como afirmou, por exemplo, Elvira Chiare Pascarella, processada junto com seu marido, Nicolas Pascarella, por crime de lesão corporal.³⁵ Elvira foi acusada de ter atirado uma tesoura e uma cadeira em seu marido e este de lhe dar socos e pontapés. A processada, ao depor, afirmou que o motivo para tal agressão foi ter sido espancada diversas vezes pelo marido.

As depoentes, nesses casos, afirmavam que a violência não seria aceitável no âmbito amoroso e quando postas a responder por seus atos só se colocavam como capazes de produzir ações agressivas por terem sido vitimadas ou por estarem se sentindo ameaçadas por seus companheiros. Só seriam irascíveis sob coação. Como por exemplo, fica demonstrado no depoimento de Cecília Mazuskig³⁶ acusada de, após uma discussão com seu “amásio”, Miguel Bellick, ter atirado álcool sobre seu corpo, que estando perto de uma vela, acabou sendo incendiado. Ao depor Cecília procurou evitar qualquer possibilidade de que seu ato fosse visto como um tipo “perversidade”. Procurou pontuar que, apesar de ter jogado álcool sobre o corpo da vítima, não desejava queimá-lo. Seu ato, segundo a mesma, foi produto do “desespero” porque seu “amásio” a espancou e que não estava lhe dando dinheiro para o sustento do lar. O motivo foi, pois, um misto de autodefesa e reivindicação do cumprimento de atribuições domésticas, prevalecendo o primeiro, na ordem de importância. Como forma de construir uma imagem positiva de si, afirmou que o delito foi um “acidente” do qual se arrepende. As testemunhas “atestaram” que, além de arrependida, a ré foi sempre vítima de maus tratos.

³⁴ Arquivo Nacional 7G 0468.

³⁵ Arquivo Nacional, 7H 1091.

³⁶ Museu da Justiça, Caixa 1235, nº 11955.

A desonra

Há no universo pesquisado, depoimentos de criminosas que afirmavam terem cometido seus atos em função da desonra causada por aqueles a quem vitimaram. De acordo com as visões contidas nos processos, a idéia de desonra era pensada pelas acusadas em relação à esfera da sexualidade feminina. Para entender essa ordem de motivação foi necessária a compreensão do sistema de classificação relativo à sexualidade feminina presente no universo em questão.

O caminho seguido foi o de apreender quais as regras de conduta sexual elaboradas e como estas se ligavam à constituição da noção de honra feminina. A questão foi compreender a *ética de comportamento sexual*³⁷ construída pela e para as mulheres no contexto em questão. Segundo as visões encontradas, existiam, no universo investigado, dois contextos distintos em que a moralidade sexual feminina deveria ser compreendida. Um deles diz respeito às mulheres com vínculos conjugais;³⁸ outro às que não os mantinham.

No primeiro contexto, o que descreviam como conduta sexual honrada manifestava-se através dos deveres que tinham com relação aos seus esposos. A conduta que lhes competia era a da manutenção de sua virgindade antes do casamento e a fidelidade após. Mais do que manterem este comportamento, importava que isso fosse publicamente aceito. Sendo assim, manter-se honrada era algo que dependia do conceito que se mantinha sobre sua conduta sexual dentro e fora dos limites do núcleo matrimonial e familiar.

As mulheres sem vínculos conjugais elaboravam o significado de honra de forma distinta. Para elas, seriam as propostas de cunho sexual feitas por homens, os “palavrões” proferidos, os “convites amorosos”, as atitudes capazes de desonrá-las e que deveriam ser repudiadas mesmo que por meio da violência. Nesse universo, o termo honra vinculava-se à idéia de vergonha. A adjetivação da mulher por meio do termo vergonha era feita a partir da avaliação de sua capacidade de resistir à sedução masculina. Quanto maior a capacidade de resistência, maior a honra-vergonha. Não só a aquisição, mas a manutenção da vergonha dependia da forma como se mantinha no jogo de sedução e resistência.

Nos casos de crimes cometidos por motivos de desonra – em que houve o questionamento da virgindade antes do casamento e da fidelidade depois do enlace –, as acusadas afirmam que suas ações eram produto da necessidade da manutenção de seus conceitos perante aos outros. Ao deporem, confirmavam o crime e afirmavam que este se devia a manutenção de sua “conduta”. Posicionavam-se claramente sobre a necessidade de restaurar a honra e procuravam positivar seus atos frente aos representantes do judiciário. Afirmavam-se como “honestas”, ressaltando a importância da ação violenta, demonstrando que, caso silenciassem frente à “difamação”, poderia representar um tipo de consentimento.

De forma exemplar pode ser visto o processo de Maria da Conceição Serralho, casada, 19 anos, portuguesa, analfabeta, acusada por ter dado dois tiros de pistola em seu ex-noivo, João Paes Coelho por ele tê-la “difamado”.³⁹ O crime ocorreu, em 18 de janeiro de 1935, por volta das 13 horas, numa barbearia, sendo ferido também o dono estabelecimento. Segundo a mesma

³⁷ FOUCAULT, Michel. *A história da sexualidade 3: o cuidado de si*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

³⁸ Incluo nesta categoria não só as esposas “amásias”, mas também as que já tiveram vínculos conjugais e que têm o motivo de seu crime relacionado a este.

³⁹ Arquivo Nacional 73: 1507.

[...] está casada há cerca de quatro meses com Manoel Serralho Júnior, que em solteira a declarante foi namorada de João Paes Coelho, ao qual abandonou, por seus maus hábitos, pois conheceu não ser o mesmo digno de ser seu marido; que em virtude de tê-lo abandonado não querendo com o mesmo ter a menor relação, este começou a difamá-la em toda parte e com todas as pessoas de suas relações, que apesar de se ter casado, o seu antigo namorado, Paes Coelho não deixou de sempre que podia ofendê-la na sua honra [...]; que disse, depois disso, mais acirrado continuou o ataque de João Paes Coelho à sua dignidade e honra, o que muito tem contrariado a declarante, pois toda campanha difamatória empreendida pelo seu antigo namorado é unicamente fruto do despeito por não ter visto coroado de êxito às suas propostas imorais; [...] dirigindo-se então para a barbearia da rua Bento Lisboa número cento e quarenta e dois, onde já de antemão sabia fazer ponto comumente o seu despeitado e ex-namorado, João Paes Coelho, com o qual resolvera acabar com a questão de uma vez, isto cerca das treze horas, que apesar da sua vontade de com o mesmo entender-se ficou tão descontrolada à vista dele, que sacou imediatamente da pistola com que se armara previamente e desfechou-lhe três tiros [...]. (Proc. A.N, 73:1507, fls.7)

Casada com outro homem, a processada afirmou ter se sentido desonrada pelo fato de seu ex-noivo a difamar, divulgando tê-la “possuído” (mantido relações sexuais), quando eram noivos. Frente a isso, respondeu de forma violenta. Atitude considerada legítima por algumas testemunhas, que confirmaram a difamação e atestaram o fato de ser a acusada uma mulher honrada. O que agravava a difamação era a identidade do difamador, um ex-noivo, pessoa em posição de tecer comentários sobre sua conduta sexual. Decorrente desse elemento adicional aumentava a necessidade de restaurar a honra abalada pela difamação, uma vez que, caso não o fizesse poderia estar, por meio de seu silêncio, consentindo em que as afirmações fossem verdadeiras.

Esta, ao depor, apesar de usar o argumento de que fez os disparos em função de ter ficado “descontrolada”, ao ver o difamador, enfatizava em sua narrativa, a idéia de que agira conscientemente, com o intuito de fazer cessar a referida “difamação”. Assim o fez, por considerar que a respeito da conduta sexual de uma mulher casada, não podiam pairar dúvidas, mesmo relativas a períodos anteriores ao matrimônio. E na situação específica em que isso ocorresse, sua função seria a de cessar esta dúvida, no caso, a difamação. Além de apresentar-se como mulher honrada, dizia que seu ex-noivo não era uma pessoa digna, sendo por este motivo, inclusive, que rompera os laços com o mesmo. Afirmou ser, o ofendido, um homem “vingativo” e “invejoso”.

O fato de ter se mantido virgem e de ter rompido o noivado com um homem não confiável (pretendia sugerir com isso que ele havia tentado manter relações sexuais com ela, quando noivos) não garantia a sua honra. A fim de mantê-la é que afirmou ter praticado o delito. Ato capaz de restabelecer não só o seu “conceito” perante a sociedade, mas também o de seu marido, uma vez que sua desonra seria co-extensiva ao cônjuge.

Já as acusadas que compunham o grupo de mulheres fora dos laços conjugais, ao cometerem crimes de honra, elaboravam seus motivos por levarem em conta que, para serem honradas deveriam “resistir” a “propostas de cunho sexual”. Ao deporem perante o judiciário elaboravam a idéia de que suas ações foram pautadas por esta moralidade. Ao falarem sobre seus delitos acionavam essa ordem de representações a fim de justificarem seus atos. Descreviam-se como “honradas” e categorizam suas vítimas como “arruaceiros”, “baderneiros”, “ébrios”, “sem decoro” que as agrediram com palavras. Ao discutirem as respostas a estas investidas masculinas representavam-nas como forma de resistência, como atos de vergonha legítimos ao universo feminino.

Estas considerações podem ser observadas no depoimento de Henriqueta Maria Delphina, casada, 38 anos, ao ter que responder pela agressão com cacete e bengala que fez em um desconhecido.⁴⁰ Ao agredir Thomas Pereira, afirmou tê-lo feito porque, ao passar próximo à sua casa, ébrio, injuriou-a com “propostas indecorosas”. Além de Henriqueta, Benta Miranda acusada de ter atirado no pescador Antônio Tagino, no dia 24 de setembro de 1899, apesar de negar a autoria do delito, afirmou ter feito dois disparos de arma de fogo, apontado para o alto a fim de dispersar um grupo de homens baderneiros que estavam à porta de sua casa, proferindo palavras desabonadoras de sua honra.⁴¹ De acordo com a argumentação da acusada, as palavras seriam capazes, tanto quanto os atos, de afetar a honra de uma mulher.

Os dois casos revelaram a presença da idéia de que a mulher deveria responder a este tipo de agressão, mesmo que de forma violenta. Se ela assim o fizesse, estaria agindo em conformidade aos contornos morais sexuais femininos. Melhor dizendo, estaria demonstrando resistência ao cerco masculino.

Outro ponto importante sobre a especificidade deste universo é o fato de essas mulheres construírem parâmetros de comportamento no que diz respeito ao resgate da honra distinto de um “modelo tradicional” no qual existiria um homem responsável em resguardar a honra das mulheres que dele dependiam. Essas mulheres rompiam o “modelo” na medida em que agiam reparando uma desonra. Tanto a defesa de sua honra quanto a de sua família, a elas competiria. Isso pode ser observado no depoimento de Maria José da Silva, solteira, 18 anos, ao ter que responder sobre o que a levou a dar uma facada no ombro e outra na perna de seu vizinho, Francisco Borges, casado, 40 anos.⁴² Segundo a declarante:

Disse: que saiu ontem para ir à venda e ao passar em frente a casa de Francisco Borges, este senhor lhe fez convites para fins ilícitos e indecentes a que não deu importância, reservando-se a mais tarde quando chegasse a mulher dele, contar o procedimento do seu marido, que voltou da venda, foi para sua residência e ali contou tudo para sua mãe, que pouco depois, foi ali procurar a Francisco Borges que a insultou muito e a chamou de puta, à mãe da declarante; que enraivecida com tais insultos armou-se e novamente saiu e chegando à casa de Francisco Borges entrou e o agrediu; ferindo-o com a arma que levava que reconheceram-na que ora lhe é

⁴⁰ Arquivo Nacional MW 0445.

⁴¹ Museu da Justiça, caixa 626.

⁴² Arquivo Nacional, 7G 1231.

apresentada nesta delegacia; que feito isso foi que se dirigiu ao comissário de dia ao qual se apresentou [...]. (Proc. A.N. 7G. 1231, fls.5)

Segundo a acusada, mais danoso do que as “propostas ilícitas” que a vítima lhe fez, foi ter agredido verbalmente sua mãe quando foi “tirar satisfação” pelas investidas iniciais que fez o ofendido contra sua filha. Seu intuito era resgatar a honra da família. Ao depor, a fim de ressaltar o caráter positivo de seu ato, a acusada construiu sua narrativa, caracterizando negativamente o acusado. Segundo ela, um homem casado que tinha por costume fazer propostas “indecorosas” às mulheres. Como resposta, o ofendido não só negou as acusações, como também atribuiu a violência de que foi vítima a “inexplicáveis agitações” da acusada.

[...] disse: que ontem às cinco horas da tarde, estando em sua residência foi ali procurado por Maria José da Silva para umas explicações, sendo que esta senhora estava muito agitada; que notando a inconsciência da linguagem dessa senhora e mesmo para não dar escândalo, convidou a entrar e ofereceu-lhe uma cadeira; que efetivamente Maria José entrou e foi acho [...] agredindo a ele declarante armada de uma faca que procurou defender-se aos golpes que lhe eram vibrados e mesmo assim foi atingido no ombro esquerdo e na barriga; que ele declarante limitou-se a defender-se desarmando-a apenas, não lhe tocando [...] sendo que a arma que tirou das mãos dela é a faca que ora apresenta nesta delegacia e mais não disse. (Proc. A.N, 7G 1231, fls.4)

As vozes do além (...)

No que diz respeito à ordem de atribuições de motivos, os crimes ocasionados por loucura têm uma especificidade. Por meio dos processos abertos para apurá-los, a fala das acusadas era relegada a segundo plano, em relação aos depoimentos dos outros envolvidos, tais como familiares, “amásios”, amantes, maridos, empregados, todos responsáveis em pontuar a “alteração” de comportamento das mulheres e sua conexão com o delito.

O motivo que as mulheres apresentavam para seus crimes era suprimido do processo. Substituído não só pelas versões dos outros envolvidos, mas também pela interpretação qualificada do perito responsável em produzir seu exame médico-psiquiátrico. Exame cujo objetivo seria o de descobrir qual era, do ponto de vista penal, a responsabilidade da acusada⁴³ definindo assim se tratava de crime cometido ou não por uma louca.⁴⁴

Para que fosse confirmada a hipótese da loucura, quase tão importantes quanto as definições dos peritos, eram as apreciações que as testemunhas tinham a fazer sobre o comportamento das acusadas. A forma como apresentavam as “condutas irregulares” das mulheres como antecedentes ou causadoras do delito era importante para a ponderação de

⁴³ FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

⁴⁴ No capítulo a seguir discutirei mais detalhadamente a natureza dos exames e a importância para a determinação da responsabilidade da mulher criminosa.

se o motivo apresentado pela acusada para explicar seu ato deveria ou não ser levado em conta.

Dentre as acusadas, apenas sobre três pairou a suspeita de que seriam “anormais”. Uma, assim classificada, por ter afirmado que agrediu seu “amásio”, na cabeça, com uma barra de ferro sem motivo algum; outra porque teria dado uma machadada na cabeça de seu marido, seguindo instruções de espíritos, que lhe diziam ser ele um “demônio”. Por fim a terceira, que não depôs no processo, mas que segundo testemunhas, deu um tiro em seu marido porque, sendo “neurastênica”, nutriu ciúmes infundados imaginando, depois de ter assistido um a drama cinematográfico no qual o protagonista traia a amada, que seu marido faria o mesmo. “Por isso resolveu matá-lo” e em seguida suicidar-se.

A respeito da primeira acusada, o que a fez *calar* no processo, ou melhor dizendo, o que promoveu o deslocamento da construção do motivo *do que ela tinha a dizer para o que tinham a dizer sobre ela* foi, de acordo com a interpretação qualificada dos peritos, o caráter “imotivado” de seu ato. Saturnina de Souza Andrade⁴⁵ foi acusada de ferir seu “amásio” com uma barra de ferro, em 8 de outubro de 1927. Presa em flagrante por ter sido detida “por populares”, não manifestou “nenhum arrependimento” afirmando ter praticado a agressão “sem motivo”. Ao ser interrogada em juízo, manteve essa afirmativa, sorridente e de tal forma que, segundo os dados pesquisados, levantou suspeitas de se tratar de uma enferma mental, pelo que foi requerido que fosse submetida a exame de sanidade. Após o laudo médico foi absolvida e encaminhada ao estabelecimento de *Assistência a Psicopatas* da capital federal da época.

Em outros termos, foi a ausência de interesse,⁴⁶ ou seja a impossibilidade de decifrar o motivo do ato da acusada que o tornou um problema psiquiátrico e não mais exclusivamente legal.⁴⁷ O ato da acusada foi remetido para a esfera psiquiátrica por não se adequar aos moldes do poderia ser um problema legal punível.⁴⁸ Foi o fato de sorrir, de não se arrepender, de não ser capaz de formular um móvel para o seu ato que o remeteu para a esfera psiquiátrica. Nesse caso, o exercício do direito de punir não poderia ser justificado, pois não se encontrava uma inteligibilidade intrínseca para o ato. Assim sendo o aparelho penal apelou para uma análise psiquiátrica dos motivos do crime, calando a acusada e instaurando no interior do processo um discurso de saber médico.

A respeito da segunda, o que fez com que sua narrativa sobre o delito fosse subvalorizada, foi o fato de ter sido classificada por médico-legistas como patologicamente “sugestionável”. A acusada era Maria Ferreira Mendes Tourinho, 38 anos, natural de Minas Gerais, casada há 18 anos, processada por matar seu esposo Athur Damásio Tourinho com um machadada na cabeça, em 15 de julho de 1911.⁴⁹ Segundo dados retirados do laudo

⁴⁵ Retiro as informações desse caso de um parecer de GIL, Otto. Promoções *Revista Criminal*. Rio de Janeiro: [S.n.], ano 1, nº 11, 7, p. 3, dez., 1927.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1987.

⁴⁷ Segundo Foucault serão feitas recorrências aos saberes psiquiátricos ao invés de saberes jurídicos quando se tratar de um *crime visto como sem razão*. FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

⁴⁸ Segundo Foucault, caso não fosse possível apreender o interesse que motivou o crime, a questão da punição torna-se um problema para a mecânica do poder punitivo. Segundo esse autor, “as razões de cometer o ato e a razão do sujeito que torna o sujeito punível, esses são dois sistemas de razões que devem a princípio ser superpostos”. (Foucault, *op. cit.*, p. 144)

⁴⁹ O delito de Maria Tourinho ocorreu em 1911. Entretanto houve um parecer médico-legal sobre o mesmo, que acabou sendo publicado em 1912 e, posteriormente, em 1925. No presente trabalho utilizo a segunda publicação. Sobre esse crime ver ENGEL, Magali. “Psiquiatria e feminilidade” In: Del Priore, Mary (org.)

médico-legal, Maria Ferreira freqüentava um Centro Espírita há cerca de 7 anos antes do crime, levada a tal prática por uma tia. Ia às sessões com regularidade, dizendo-se “médium” e protegida por “espíritos bons”. Através destes “espíritos”, foi informada de que Tourinho era uma “peste”, “um demônio” que deveria eliminar e que, até que o fizesse não poderia mais entrar no Centro. Viu-se então “atordoada” e conduzida pelos espíritos que agarraram suas mãos, esperou que seu esposo deitasse e adormecesse e, com uma machadinha, deu-lhe um forte golpe na cabeça. Ela foi presa e encaminhada ao Hospital de Alienados.

A acusada foi silenciada por ser compreendida como “degenerada” sugestionada pelo “espiritismo”.⁵⁰ De acordo com Giumbelli⁵¹ nas primeiras décadas do século XX no Brasil, entre os psiquiatras existiam duas posições que correlacionavam “espiritismo” e afecção mental. Uma delas acreditava que esta prática religiosa fazia eclodir “*anomalias psíquicas* em indivíduos sujeitos a ação”.⁵² Segundo essa visão, o envolvimento com o “espiritismo” poderia levar indivíduos “degenerados” ou predispostos à perda da razão a ponto cometerem crimes⁵³. Outra posição, defendida por Xavier de Oliveira, psiquiatra e assistente de Henrique Roxo, discordava da idéia de que o espiritismo pudesse ser causador de perturbações mentais. Defendia de forma distinta que seriam as neuroses e psicoses pré-existentes que promoveriam delírios ligados às questões.

Especificamente no caso de Maria Tourinho, foi por meio da primeira visão descrita acima que os médico-legistas silenciaram-na.⁵⁴ Consideravam que o motivo do delito se devia à sua “degeneração” que a levou ao “espiritismo”, que por sua vez fez com que desenvolvesse as alucinações a ponto de cometer o crime. Segundo afirmaram, “as práticas espíritas seriam comuns e decorreriam muitas vezes de degeneração mental” (1925, p. 2). Afirmavam, portanto, que o crime se deveu à afecção mental, mais especificamente à histeria da acusada, acentuada em função das atividades espíritas a que foi submetida.

A última a ser silenciada foi Caméllia Quintavalle Cardinalle, 55 anos, casada, italiana, que em 1º de setembro de 1917, na residência do casal, tentou matar com tiros de arma de fogo seu marido Orestes Quintavalle, engenheiro mecânico. Em seguida tentou suicidar-se com uma navalha, cortando-se no pescoço.⁵⁵ Fundamental para a construção de seu crime como sendo decorrente de sua “neurastenia” foram não só os exames periciais, mas também os depoimentos de testemunhas. A fim de *encontrar* os motivos, os agentes jurídicos se esforçaram por apurar a existência de interesses que pudessem ter levado ao

História das mulheres no Brasil. São Paulo: UNESP/Contexto, 1997, p. 322-362; GIUMBELLI, *op. cit.*, p. 198.

⁵⁰ Para uma análise da história do espiritismo no Brasil “como possibilidade terapêutica contraposta à medicina acadêmica, como comportamento criminoso e como fenômeno de ordem psicopatológica”, ver GIUMBELLI, Emerson. *O cuidado dos mortos: uma história da condenação e legitimação do espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

⁵¹ GIUMBELLI, *passim*.

⁵² Giumbelli, *op. cit.*, p. 198.

⁵³ Segundo Giumbelli, os psiquiatras “anunciavam ser o espiritismo o terceiro fator de alienação mental no Brasil, logo atrás da sífilis e do alcoolismo”. GIUMBELLI, Emerson. *O cuidado dos mortos: uma história da condenação e legitimação do espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

⁵⁴ Para discutir esse crime, uso o “parecer” dos médico-legistas: Jacyntho de Barros e Miguel Salles. BARROS, Jacyntho; SALLES, Miguel. “Hysteria e crime”. *Vida Policial*. Rio de Janeiro, ano 1, nº 28, p. 1-3, set., 1925.

⁵⁵ Arquivo Nacional, 6Z 3009.

delito. Por meio dos interrogatórios procuraram avaliar se os conflitos domésticos, questões financeiras ou ciúmes foram a real causa do crime.

Além de nenhum desses elementos terem sido encontrados na vida do casal, nos depoimentos, foram feitas referências à “falta de razão” da acusada como móvel do crime. Os depoentes tais como vizinhos, empregados, amigos e um irmão de Camélia afirmavam que ela era “neurastênica”. Além desses depoentes, um médico que tratava do casal atribuiu o delito à “mania de perseguição” que Camélia vinha desenvolvendo. Esse médico, ao depor mesmo como testemunha produziu um “discurso de verdade” (Foucault, 1995) sobre o estado de saúde mental de Camélia.⁵⁶ Em seu depoimento, o médico disse:

[...] que há uns dois anos mais ou menos o depoente conhece o senhor Orestes Quintavalle e sua senhora Camélia Quintavalle por ser médico de ambos; que há quatro meses mais ou menos, dona Camélia tem sido atacada de fortes crises nervosas, aparecendo ultimamente sintomas de mania de perseguição, que agravando-se dia para dia, [...] que dona Camélia ainda não disse ao depoente porque razão tentara matar seu marido [...]; que sofrendo dona Camélia de mania de perseguição e sendo muito amiga de seu marido, que dona Camélia pediu ao depoente para que a deixasse falar com seu marido; que nesse dia o depoente levou o senhor Orestes a presença de dona Camélia e esta chorando pediu-lhe para que a desculpasse [...]; que o depoente supõe que dona Camélia pensasse em suicidar-se e para não deixar seu marido resolveu então matá-lo primeiro; [...]; que dona Camélia as vezes conversa perfeitamente bem, porém em dado momento é logo atacada da mania de perseguição e diz que as pessoas que com ela estão conversando não são amigas e sim estão arranjanado um complot para divorciá-la do marido. (Proc. A.N. 6Z 3009, fls10 –12)

O médico depôs como porta-voz do casal, preocupando-se em construir a vítima como marido compreensivo e amoroso e a acusada, mesmo sendo uma “doente mental”, uma mulher boa e romântica, que em função de seu romantismo somado à doença acabou invadida por alucinações sobre infidelidade do marido a ponto de tentar matá-lo.

Ao assim ser construída e silenciada passou Camélia a ocupar o lugar de vítima de sua doença, de seu amor, de seu ciúme e de sua “mania de perseguição”. Foi representada, apesar de também considerada “anormal”, de forma distinta das outras duas acusadas, que a respeito de seus atos não foram esboçadas possibilidades de positavações ou atenuantes. Camélia foi, ao contrário, representada como uma “louca criminosa” vítima, que se arrependeu de seu ato. Mas que, nem por isso considerada “menos perigosa”. Apesar de toda a romantização de seu crime, não teve destino diferente do das outras “criminosas-loucas”, isoladas do convívio em função da possibilidade de reincidirem nos atos.

⁵⁶ Em seu depoimento narra tanto a vida pregressa do casal, quanto ao comportamento de Camélia após o crime, quando internada em uma casa de saúde.

Considerações finais

Para investigar os motivos atribuídos aos delitos, como dito, foram utilizadas partes dos processos que se apresentaram como mais significativas para o objetivo pretendido. Sendo assim, o material foi investigado de maneira desigual. Ora foram usados depoimentos da fase do inquérito policial e judicial, ora foram eles abordados em apenas um das fases.

Essa forma pouco ortodoxa de análise se deveu também à natureza dos documentos. Alguns mais “telegráficos”, outros mais “densos”, compostos de provas periciais, acareações e laudos psiquiátricos. Alguns processos inacabados e outros incompletos. Devido a isso, não foi possível comparar sistematicamente depoimentos, na fase do inquérito e na judicial e o mesmo relativamente à visão dos juristas. Posta essa dificuldade colocada pela natureza do material, procurou-se trabalhar com os depoimentos e com as interpretações dos oficiais da justiça preocupando com o valor dos discursos em termos das construções dos motivos. Por isso, ao produzir a análise final, não foi feito o uso de todos os depoimentos, nem de todos os “momentos” que os envolvidos depuseram, selecionando também as versões jurídicas. O recorte foi demonstrativo em termos de “relevância” dos depoimentos e das versões dos agentes do direito; e apontou uma direção para discutir os motivos atribuídos aos crimes femininos.

No que diz respeito, primordialmente, às explicações das acusadas sobre a origem do crime é possível notar que, segundo suas versões, eram impelidas ao crime pelo imperativo de manter a relação amorosa; por reivindicarem que os ideais de papéis na esfera conjugal fossem desempenhados por seus companheiros; por responderem às injustas acusações de que elas não estariam desempenhando suas funções sociais; por responderem à agressão do cônjuge; por procurarem manter a sua honra; porque “ouviam vozes” que as levavam ao delito. Diante dessa reflexão cabe suscitar a seguinte questão: estariam estas mulheres atualizando um padrão de gênero que prescrevia a “fragilidade” e a “passividade” ao feminino? Por meio da ordem usada nas argumentações conclui-se que não.

Essas mulheres demonstravam agir ativamente, escolhendo seus atos, atuando frente ao que desejavam. Curiosamente, apesar de serem ativas e capazes de reivindicação, de agirem por meio da violência, ao deporem perante os agentes da justiça representavam-se como vítimas, ora de uma “traição”, ora de uma agressão física, ora de “perseguições dos espíritos”, ora dos ciúmes de seus companheiros violentos, quase sempre caluniadores e difamadores.

Frente às afirmativas desenvolvidas, há uma questão a ser posta: as mulheres, ao se representarem como vítimas, assim o faziam por meio de um *cálculo de repercussão* a fim de terem seus atos compreendidos de forma positiva pelos oficiais do direito?

Por meio dos depoimentos pesquisados, conclui-se existir, de fato, certa compreensão vinda dessas mulheres de que seriam vítimas. Entretanto, isso não implicava uma fragilização, conforme o senso comum do período estudado. Construía-se como vítimas, mas ao mesmo tempo, não se representavam passivas. Nos próprios depoimentos demonstravam suas tomadas de decisões, suas investidas claras a respeito do que realmente desejavam. Ou seja, narravam seus atos como *mulheres de vontade*. Apesar de, em alguns momentos acionarem a idéia de que estavam “perturbadas”, “excitadas”, não construía seus atos como resultado de produto da alteração da razão, ponderavam saber o que fizeram

e porque o fizeram. Conclui-se, então, que apesar de elas agirem ativamente, as mulheres de modo ambíguo, representavam-se como passivas em relação à agressão física.

A questão a ser levantada é a de que seria essa uma estratégia só feminina ou uma atitude comum aos que tivessem de responder por seus atos perante o Judiciário? Acredita-se, ser a segunda assertiva verdadeira, ou seja, que acusados ou as acusadas, ao terem de responder por seus crimes perante a justiça, tenderiam a representarem-se como vítimas. Diante disso fica a questão: até que ponto esse padrão pode ter se preservado em nossos tribunais?

No que diz respeito ao universo jurídico, à sua forma de compreensão e tratamento dos crimes femininos, uma questão há de ser posta: agiria o judiciário exclusivamente de maneira discriminatória e normatizadora? Os oficiais do direito compreenderiam e tratariam os delitos femininos exclusivamente por meio de um modelo de relações de gênero – que procuravam tornar universal – calcado no controle estrito da conduta sexual feminina como parâmetro valorativo?

Segundo grande parte da literatura histórico-antropológica sobre gênero, violência e justiça os oficiais do direito – tanto no período pesquisado quanto nos dias atuais – ao lidarem com crimes cometidos em contextos de relações amorosas faziam uso de um padrão para julgar por meio de valores que consideravam ideais. Segundo essa visão interpretativa, o judiciário agiria definindo fronteiras para os gêneros, tomando para si o direito de definir noções de honra, sexualidade, trabalho, educação, família.

Ao longo desta pesquisa foi possível perceber, a recorrência desse padrão no judiciário da época. Entretanto pôde ser observado que os oficiais do direito, além de estabelecerem uma ordem moral ideal por meio da qual avaliavam os litigantes, também, na prática processual, eram afetados pelos ideais de moralidade elaborados por vítimas, acusadas e testemunhas. Tal afirmativa implica a conclusão de que o judiciário não julgava apenas de maneira normativa. Ressalta o fato de que o normativo não era um padrão exclusivo. Dito de outra forma, por meio da análise das argumentações e dos resultados processuais, concluiu-se que as estratégias e rumos processuais não se vinculavam exclusivamente à avaliação moral dos litigantes a partir dos valores construídos pelos juristas. No início do século XX apesar de ser um momento histórico em que crescia a preocupação sobre o lugar da mulher na sociedade, associando-a à domesticidade e ao casamento, era possível que os agentes da justiça, não só construíssem positivamente, como estratégia de defesa, uma mulher que trabalhava fora do lar, mas também que a absolvessem de seu crime nesse contexto pesquisado. Sendo assim, o fato de a mulher não se adequar estritamente aos padrões morais da época não levaria o judiciário, de antemão, a lhe dar um *atestado de culpa*. Sendo assim, fica a pergunta sobre de que forma, nos dias atuais o Poder Judiciário atua frente aos litigantes. Apenas disciplinando-os ou sendo capaz de incorporar as porosidades sociais?

Referências bibliográficas

- BARROS, Jacyntho; SALLES, Miguel. “Hysteria e crime”. *Vida Policial*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 28, p. 1-3, set. 1925.
- BOURDIEU, P. *Ce que parler veut dire*. Paris: Fayard, 1982.
- BOURDIEU, P. *La domination masculine*. Paris: Éditions du Seuil, 1998.
- COSTA RIBEIRO FILHO, Carlos Antônio. *Cor e criminalidade: um estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 2ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- Del Priore, Mary (org.) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP/Contexto, 1997.
- DIAS DUARTE, Luiz Fernando. “Pouca vergonha, muita vergonha: sexo e moralidade entre as classes trabalhadoras urbanas”. In: LOPES LEITE, José Sérgio (coord.) *Cultura e identidade operária: Aspectos da cultura da classe trabalhadora*. Rio de Janeiro: UFRJ, Museu Nacional, Marco Zero, PROED, 19(...).
- ENGEL, Magali G. *Cultura popular, crimes passionais e relações de gêneros (Rio de Janeiro, 1890- 1930)*. Niterói: [S.n.], [s.d].
- _____. “Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). In *Topoi: Revista de História*, nº1, p. 153-178. Rio de Janeiro, 2000.
- _____. *Os delírios da razão: médicos, loucos e Hospício* (Rio de Janeiro, 1830-1930). Rio de Janeiro: Editora da Fiocruz, 2001.
- _____. “Psiquiatria e feminilidade”. In: Del Priore, Mary (org.) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP/Contexto, 1997, p. 322-362.
- FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *A história da sexualidade 3: o cuidado de si*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GAY, Peter “Mulheres agressivas e homens defensivos”. In: *A experiência burguesa: da Rainha Vitória a Freud (A educação dos sentidos)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- GIL, Otto. Promoções *Revista Criminal*. Rio de Janeiro: [S.n.], ano 1, nº 11, 7, p. 3, dez., 1927.
- GIUMBELLI, Emerson. *O cuidado dos mortos: uma história da condenação e legitimação do espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- KANT DE LIMA, R. *Da inquirição ao Júri: Do trial by Jury a plea bargaing: modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada: Brasil/EUA*. Rio de Janeiro, 1995. (Tese apresentada no concurso para professor titular da cadeira Antropologia da UFF, de Niterói)
- PRITCHARD, E. E. Evans. *Feitiçaria, oráculos e magia entre os Azande*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. Rio de Janeiro, PPGAS, 2002. (mimeo) Tese defendida na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Museu Nacional, pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.